**REQUERIMENTO PARA O PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL**

**E TERMO DE COMPROMISSO**

|  |
| --- |
| **01. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE** |
| 1.1. NOME / RAZÃO SOCIAL: | 1.2. CPF / CNPJ: |
|  |  |
| 1.3 CNAE E ATIVIDADE ECONOMICA: |  |
|  |  |
|   |  |
| **02. ELEIÇÃO DO DOMICÍLIO FISCAL (ART. 2º DO DECRETO 53/2023)** |
| ☐ endereço residencial do sócio administrador da empresa; ☐ o endereço residencial, no caso de profissional autônomo; ou ☐ o endereço da Casa do Empreendedor vinculada à Secretaria Municipal da Receita (**Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos** - Praça 6 de Novembro, s/nº, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, SC, CEP: 88.190-000, cuja inscrição municipal será a de nº 02.01.014.0121.001, para fins da Consulta de Viabilidade). CASO O ENDEREÇO ELEITO FOR O DA CASA DO EMPREENDEDOR, PRENCHER OS CAMPOS ABAIXO COM O ENDEREÇO DO REQUERENTE. |
| 1.3. LOGRADOURO:  | 1.4. NÚMERO:  | 1.5. COMPLEMENTO:  |
| 1.6. BAIRRO:  | 1.7. MUNICÍPIO:gOVERNADOR CELSO RAMOS | 1.8. UF:SC | 1.9. CEP:  | 1.10. TELEFONE:  |
| **03. ENDEREÇO DE E-MAIL (PARA FINS DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 2 º, §3º DO DECRETO 53/2023)** |
| 1.11. E-MAIL:  |
| **04. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE DOMICÍLIO FISCAL, NOS TERMOS DO ART; 3º, § 1º DO DECRETO 53/2023** |
| ☐ Consulta de viabilidade emitida via REGIN;☐ Ato Constitutivo;☐ Documento de identidade e CPF do sócio administrador ou do profissional autônomo, conforme o caso;☐ Comprovante de endereço residencial do sócio administrador ou do profissional autônomo;☐ Registro no órgão de classe, para os profissionais autônomos; |
| **05. TERMO DE COMPROMISSO (ART. 3º, § 4º DO DECRETO 53/2023)** |
| DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O DOMICÍLIO FISCAL ELEITO:☐ não realizará atendimento ao público;☐ não será utilizado para deposito de quaisquer materiais;☐ não terá publicidade; e☐ não terá funcionários trabalhando. |
| **ATENÇÃO!** |
| DECRETO 53/2023:*Art. 5º beneficiário do programa que desenvolver atividade estranha à permitida ou exercer a atividade em local diverso à informada será excluído automaticamente do Programa de Domicílio Fiscal, ficando sujeito a interdição, excluído do Simples Nacional pelos 3 (três) anos calendários subsequentes e a aplicação da multa no valor de 10 UFM`s (Dez Unidades Fiscais Municipal).**§ 1º Aplicar-se-á em dobro a multa prevista no "caput" deste artigo em caso de reincidência.**§ 2º A multa prevista no "caput" deste artigo também será aplicada ao contador da empresa ou do profissional autônomo, mesmo que esse não tenha concorrido de forma dolosa para a prática da referida infração.**Art. 6º. Qualquer alteração no cadastro da empresa ou do profissional autônomo deve ser comunicado à Diretoria de Fiscalização vinculada à Secretaria Municipal da Receita em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de 3 UFM`s (Três Unidades Fiscais Municipal) por infração cometida.* |
| **06. TERMO DE COMPROMISSO** | **07. RESERVADO AO ATENDENTE DA PREFEITURA** |
| Declaro, sob as penalidades da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados (NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO OU POR SEMELHANÇA NESTE SETOR). |  |  |
| 5.1. DATA:  | 5.2. ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL: | 6.1. DATA:  | 6.2. ASSINATURA DO ATENDENTE: |
|  |  |